PROJETO DE LEI

Parintins, 26 de março de 2024.

"Institui a Unidade de Saúde Municipal da Obesidade".

O cidadão **José Tupinambá Ribeiro Ponte,** Vereador da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica instituída a Unidade de Saúde Municipal da Obesidade.

Art. 2º - São objetivos da Unidade de Saúde Municipal da Obesidade:

I- Tratar de forma humanizada e adequada pacientes obesos;

II- Prevenir outras doenças relacionadas a obesidade, como diabetes, pressão alta, crise de ácido úrico, acidente vascular cerebral, doença coronariana, osteoartrose e apneia do sono;

III- Apoiar o obeso e a sua família, fazendo diagnóstico e oferecendo tratamento multidisciplinar, e

IV- Contemplar orientações completas sobre as mudanças de hábito alimentar nas perspectivas de tratamento do obeso.

Parágrafo único. Serão encaminhados ao cirurgião pacientes com indicação cirúrgica já estabelecida pelas sociedades americanas e pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 3º Para os fins desta Lei, poderão ser desenvolvidas e difundidas, pelas entidades representativas, organizações não governamentais e demais colaboradores, as seguintes atividades voltadas à conscientização sobre o combate à obesidade, entre outras:

I. Ações;
II. Eventos;
III. Projetos; e
IV. Divulgações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 26 de março de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE TUPINAMBA RIBEIRO PONTE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

José Tupinambá Ribeiro Ponte
Vereador - PP

JUSTIFICATIVA

O número de indivíduos com obesidade aumenta no mundo a cada dia, e a definição da obesidade é realizada de acordo com o índice de massa corpórea (IMC), calculado por meio do peso dividido pela altura ao quadrado e classificada da seguinte maneira:

– IMC entre 25,0 e 29,9 Kg/m2, sobrepeso;

– IMC entre 30,0 e 34,9 Kg/m2, obesidade grau I;

– IMC entre 35,0 e 39,9 Kg/m2, obesidade grau II; e

– IMC maior do que 40,0 Kg/m2, obesidade grau III.

Segundo o IBGE, o Brasil tem cerca de 41 milhões de pessoas com obesidade, somando o total de indivíduos acima do peso, o montante chega a quase 96 milhões.

A obesidade é considerada uma pandemia devido ao aumento importante de sua prevalência ao longo dos últimos anos. Entre 1980 e 2013, a proporção de sobrepeso ou obesidade entre adultos aumentou de 28,8% para 36,9% entre homens e de 29,8% para 38,0% entre mulheres, sendo que a média do IMC mundial aumentou 0,4 kg/m2 por década em homens e 0,5 kg/m2 por década em mulheres. Atualmente 6 a cada dez brasileiros estão com sobrepeso no Brasil, e segundo o Ministério da Saúde a obesidade chega a atingir 6,7 milhões de brasileiros.

Em 2025, a estimativa é de que 2,3 bilhões de adultos ao redor do mundo estejam acima do peso, sendo 700 milhões de indivíduos com obesidade, isto é, com IMC acima de 30.

No Brasil, essa doença crônica aumentou 72% nos últimos treze anos, saindo de 11,8% em 2006 para 20,35 em 2019. Em relação à obesidade infantil, o Ministério da Saúde e Organização Panamericana da Saúde apontam que 12,9%das

crianças brasileiras entre 5 a 9 anos de idade tem obesidade, assim como 7% dos adolescentes na faixa etária de 12 a 17 anos.

Pacientes obesos apresentam limitações de movimento, tendem a ser contaminados com fungos e outras infecções de pele, com diversas complicações, podendo ser, algumas vezes, graves. Além disso, sobrecarregam a coluna e os membros inferiores, apresentando, a longo prazo, degenerações de articulações da coluna, do quadril, dos joelhos e dos tornozelos, além de doença varicosa superficial e profunda com úlceras de repetição e erisipela. A obesidade é um fator de risco para uma série de doenças ou distúrbios que podem ocorrer.

Por todo exposto, rogo aos nobres pares o apoio a este Projeto de Lei.

Parintins, 26 de março de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE TUPINAMBA RIBEIRO PONTE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

José Tupinambá Ribeiro Ponte
Vereador - PP